

## RESOLUÇÃO Nº 008/2020

Dispõe sobre a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (covid-19), estabelece regras para o funcionamento dos serviços no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS/AMEOSC e dá outras providências.

**MOACIR PIROCA** Presidente do CIS/AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio da Resolução nº 007/2020 de 08 de abril de 2020 que implementou ações, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS/AMEOSC para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais;

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 4º do Decreto nº 554 de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população e aos colaboradores e servidores do CIS/AMEOSC;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a

transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

**CONSIDERANDO** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N° 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Terão vigência automática, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS/AMEOSC os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo do Consórcio.

**Art. 2º** - Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do dia 13 de abril de 2020, será retomado o expediente, os atendimentos e os trabalhos presenciais na sede do Consórcio.

§ 1º - Os servidores prestarão serviço interno com jornada normal de trabalho, contudo, deverão observar todas as normas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, como o uso de EPI's, etiqueta respiratória, ventilação de salas e manutenção de distanciamento mínimo.

§ 2º - O atendimento ao público externo deverá ser reduzido às demandas que não puderem ser resolvidas através de formas não-presenciais, como telefone ou meio eletrônico, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos, evitando circulação e aglomeração de pessoas nas dependências da sede do CIS/AMEOSC.

§ 3º - O atendimento presencial ao público será prestado somente em caso de necessidade em que não for possível atender à solicitação na modalidade à distância ou virtual, contudo, neste caso deve ser mantido o distanciamento mínimo, a etiqueta respiratória e o uso dos EPI'S conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Os servidores do CIS/AMEOSC incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas e portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de tele trabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º Os servidores que prestarem serviço em sistema de tele trabalho cumprirão a mesma jornada como se estivessem os realizando de forma presencial e deverão apresentar à Secretaria Executiva relatório diário das atividades realizadas.

**Art. 4º** - O CIS/AMEOSC adotará as seguintes providências:

I - fixar informativos referentes aos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, etiqueta respiratória, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes de trabalho;

III - disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos servidores e usuários;

IV - orientar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre os quais, álcool gel 70% e máscaras de fabricação doméstica;

V – orientar que seja praticada a etiqueta respiratória e mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os servidores e usuários.

**Art. 5º** - Ficam suspensas a realização de eventos coletivos presenciais como reuniões, cursos, capacitações e palestras nas dependências do CIS/AMEOSC, bem como deverá ser evitada aglomeração de pessoas, especialmente em ambientes onde não exista ventilação adequada.

**Art. 6º** - O Setor de Serviços Gerais deverá intensificar a frequência de limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, mesas e balcões, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva, entre outros.

**Art. 7º** - O servidor que apresentar sintomas característicos do COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, devendo tal situação ser comunicada às autoridades de saúde.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Miguel do Oeste, 12 de abril de 2020.

**MOACIR PIROCA**  
Presidente CIS/AMEOSC  
Prefeito Municipal de Barra Bonita